



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

Pág. 01

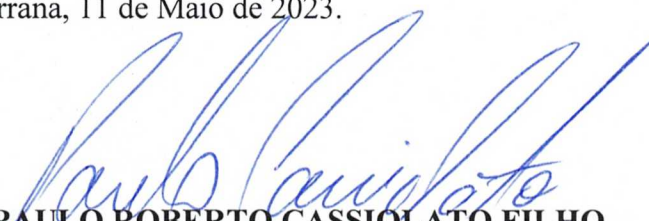
AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Serrana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, determina a **ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO 02/2023**, para a contratação de empresa para a prestação de serviços de telefonia móvel, para fornecimento em caráter definitivo de 17 (dezessete) linhas de telefonia celular com tecnologia 4.5G ou superior com planos de ligações, dados e sms.

A referida contratação se faz necessária, pois os serviços de comunicação móvel é essencial para o bom funcionamento das atividades Legislativa e administrativos, dentro e fora das dependências da Câmara Municipal de Serrana SP.

Assim, determino, de acordo com a orientação contida no art. 51 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Ato da Presidência n.º 02/202023, que a Comissão Permanente de Licitação desta Casa de Leis conduza os procedimentos necessários ao bom andamento deste processo.

Serrana, 11 de Maio de 2023.


PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Serrana



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

folha 02

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, conforme Autorização/Justificativa, de 11 de Maio de 2023, deu-se início ao **Processo Administrativo n.º 002/2023** para a contratação de empresa para a prestação de serviços de telefonia móvel, para fornecimento em caráter definitivo de 17 (dezessete) linhas, com planos de ligações..

Serrana, 11 de Maio de 2023.

OSIEL WIEZEL DA SILVA

Presidente da Comissão de Licitação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

pag. 03

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, no período de 19/05/2023 a 25/05/2023, foi feita pesquisa de mercado, com 4 (três) empresas do ramo de telefonia móvel, no intuito de se obter o valor médio de contratação. Contudo, 1 (uma) não deu retorno, 2 (duas) apresentaram proposta comercial e 1 (uma) mostrou-se inviável (correios), conforme exigências apresentadas no quadro abaixo:

PLANOS					
DESCRIÇÃO	TIPO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
ASSINATURAS/LINHAS	UNIDADE	17			
PLANO DE GESTÃO	MENSAL	1			
SMS - ILIMITADO	UNIDADE	17			
PACOTE DE MINUTOS VC1 (PARA MÓVEL OU FIXO DE QUALQUER OPERADORA)	MINUTO	ILIMITADO			
PACOTE DE MINUTOS VC2 (PARA MÓVEL OU FIXO DE QUALQUER OPERADORA)	MINUTO	ILIMITADO			
PACOTE DE MINUTOS VC3 (PARA MÓVEL OU FIXO DE QUALQUER OPERADORA)	MINUTO	ILIMITADO			
PACOTE DE DADOS (INTERNET 4.5G ou superior)	PACOTE 20 GB	17			
USO ILIMITADO DOS APLICATIVOS (WHATSAPP / MESSENGER / TELEGRAM / WAZE) SEM DESCONTAR DA FRANQUIA	SERVIÇO	17			
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO - PLANOS					

Empresas	E-mail	Situação
Vivo	guilherme.bizerra@telefonica.com	Proposta
Tim	dadaime@timbrasil.com.br	Proposta
Claro	marco.freitas@embratel.com.br	Sem retorno
Correios	juliananssantos@correios.com.br	proposta

Serrana, 25 de Maio de 2023.

OSIEL WIEZEL DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

PROPOSTA COMERCIAL

São Paulo, 22 de maio de 2023.

À
SERRANA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ: 49.230.600/0001-35

TELEFÔNICA BRASIL S/A com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376, Bairro Cidade Monções - São Paulo - SP CEP 04571-936, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62 e IE 108.383.949.112, neste ato representada por seu Gerente Guilherme Borges de Sousa Bizerra, apresenta abaixo sua proposta.

Objeto: prestação de serviços SMP (Serviço Móvel Pessoal), para uso dos servidores da CONTRATANTE, com o fornecimento de 17 linhas, de acesso móvel pós-pago, durante 12 (doze) meses constantes a seguir:

LOTE ÚNICO			A	B	A X B
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE. MENSAL	VALOR UNITARIO (COM IMPOSTO)	VALOR TOTAL (COM IMPOSTO)
1	Pacote ilimitado de ligações para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote de 10.000 SMS para móvel on, off net; Pacote de 20 GB internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes; e Serviço de Gestão de Voz e dados via web incluso gratuitamente no pacote; gestão de dispositivo básico	SERV	17	R\$86,00	R\$1.462,00

VALOR MENSAL ESTIMADO COM IMPOSTO	R\$ 1.462,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO COM IMPOSTO	R\$ 17.544,00
O VALOR GLOBAL SERA O VALOR MENSAL MULTIPLICADO POR 12 (DOZE)	

Algumas informações sobre o plano:

Mais benefícios na sua Internet Móvel*

* Válido somente para os planos Smart Empresas

Agora os Apps de Produtividade também não descontam da franquia!

NOVO!

APPS ESSENCIAIS

Apps de Produtividade

100%



Whatsapp



Waze



Outlook



Office 365



Evernote



Vivo News



Microsoft Teams



Vivo Voz Negócio

Planos com apps de mobilidade, colaboração e produtividade que não descontam da internet do plano.

Chegue em qualquer lugar, troque mensagens e tenha mais informação e organização nos seus projetos pessoais e profissionais sem se preocupar com a internet do seu plano

WhatsApp: não válido para ligações de áudio e vídeo.

Vivo Gestão | Portal Web

O Vivo Gestão possibilita o gerenciamento de voz e dados entre linhas



Gerenciamento de voz e dados



Gerenciamento de dados com funcionalidade de distribuição de cotas de dados por linha e grupo



Disponibilidade de relatórios



Bloqueio de envio de SMS



Portal web moderno



Acesse o Vivo Gestão pelo Meu Vivo Empresas



Skeelo

Aplicativo de leitura de livros on line e audiobooks

A maior e melhor plataforma de conteúdos best sellers do Brasil, está disponível nos planos Smart Empresas, sem custo adicional

O que o Skeelo oferece:



Parceria com as principais editoras de livros do país;



Lançamentos e livros mais vendidos;



App compatível com CarPlay e Apple Watch



E muito mais

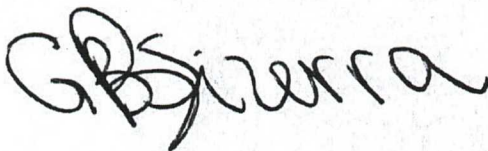
- O serviço será acrescentado ao bundle dos planos Smart Empresas a partir do 20GB, mantendo os demais serviços existentes e sem alterar o valor final pago
- Estará disponível também a contratação avulsa do serviço, para os demais planos do portfólio



Prazo contratual: 12 (doze) meses

Validade da proposta: 30 (trinta) dias.

Desde já agradecemos e colocamo-nos à disposição para qualquer informação adicional.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'GBizerra', with a stylized, cursive script.

Guilherme Bizerra

Gerente de Negócios Governo SP

Telefônica Brasil S/A Celular: 11

97589-1009

guilherme.bizerra@telefonica.co

m



Log. 07

TIM S/A

AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 1 - SALAS 501 a 1208 - BARRA DA TIJUCA
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22.775-057
CNPJ: 02.421.421/0001-11 - INSC. ESTADUAL: 86.092.085

São Paulo, 24 de maio de 2023.

AO
CAMARA DE SERRANA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

A/C IVAN

Temos o prazer de apresentar a proposta da TIM para oferta de serviços de Telefonia Móvel Celular para atender as necessidades da sua empresa.

O presente Projeto Comercial comporta os elementos suficientes com vistas à constituição de uma produtiva relação entre a TIM e o Cliente, possibilitando assim uma prestação de serviços na forma mais adequada às necessidades do Cliente.

Na expectativa de ser honrada com a aceitação deste Projeto, a TIM coloca-se ao inteiro dispor para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

Diogo Magnavita Adaime

01E885BAF44B49B...



Diogo M. Adaime
Government - Corporate Solutions
TIM BRASIL
+55 19 98113-0200
dadaime@timbrasil.com.br



pag. 08

TIM S/A

**AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 1 - SALAS 501 a 1208 - BARRA DA TIJUCA
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22.775-057
CNPJ: 02.421.421/0001-11 - INSC. ESTADUAL: 86.092.085**

1. Diferenciais

Com o objetivo de atender ainda melhor o mercado corporativo, a TIM oferece planos e serviços que transformam os celulares em eficientes ferramentas de negócios. São soluções inteligentes e inovadoras em telecomunicações com uma série de vantagens para aumentar a produtividade, entre elas:

- Call Center com melhor nota de satisfação em Atendimento Corporativo em pesquisa realizada com Clientes do Segmento. Atendimento especializado 24 h por dia, 7 dias por semana, 365 dias do ano, por telefone e via e-mail.
- Mais canais de Atendimento: Executivos de Contas e Suporte de Pós-Venda dedicados.
- Agilidade na logística de entrega de chips e aparelhos.
- Plano com fatura única nacional.
- Maior cobertura 4G do Brasil.
- Roaming Internacional nos cinco continentes, inclusive Roaming Internacional de dados.
- Soluções Corporativas de Parceiros TIM centralizadas na mesma fatura dos serviços TIM.
- Transparência na comunicação com o Cliente via portal <http://portasabertas.tim.com.br/>.



Pag. 09

TIM S/A

AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 850 - BLOCO 1 - SALAS 501 a 1208 - BARRA DA TIJUCA

RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22.775-057

CNPJ: 02.421.421/0001-11 - INSC. ESTADUAL: 86.092.085

2. Condições Comerciais

PLANOS					
DESCRIÇÃO	TIPO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
ASSINATURAS/LINHAS TIM BLACK	UNIDADE	17	R\$ 33,00	R\$ 561,00	R\$ 6.732,00
PLANO DE GESTÃO	MENSAL	17	R\$ 22,00	R\$ 374,00	R\$ 4.488,00
SMS - ILIMITADO	UNIDADE	17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PACOTE DE MINUTOS VC1 (PARA MÓVEL OU FIXO DE QUALQUER OPERADORA, USANDO CSP 41)	MINUTO	ILIMITADO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PACOTE DE MINUTOS VC2 (PARA MÓVEL OU FIXO DE QUALQUER OPERADORA, USANDO CSP 41)	MINUTO	ILIMITADO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PACOTE DE MINUTOS VC3 (PARA MÓVEL OU FIXO DE QUALQUER OPERADORA, USANDO CSP 41)	MINUTO	ILIMITADO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PACOTE DE DADOS (INTERNET 4G) - SMARTPHONE	PACOTE 20GB	17	R\$ 30,00	R\$ 510,00	R\$ 6.120,00
USO ILIMITADO DOS APLICATIVOS SEM DESCONTAR DA FRANQUIA   	SERVIÇO	17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO - PLANOS				R\$ 1.445,00	R\$ 17.340,00

APARELHOS COMODATO				
MODELO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
IPHONE 14 PRO MAX	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MOTOROLA E22 128GB	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO - APARELHOS			R\$ 0,00	R\$ 0,00

VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO - PLANOS + APARELHOS	MENSAL	ANUAL
	R\$ 1.445,00	R\$ 17.340,00

Validade da proposta: 31/05/2023**Prazo de contrato:** 12 (doze) meses**Condição da Proposta EXCLUSIVA para:** Dispensa de Licitação

No preço estão inclusos todos os impostos e despesas tais como: os custos operacionais, encargos sociais, taxas, fretes, seguros.

Planos Correios Celular



De Juliana Nogueira dos Santos em 28/04/2023 15:49

✉ Detalhes ☰ Texto simples

pag. 10

Boa tarde, Dr. Ivan.

Seguem nossas opções de recarga para divulgação entre os usuários Correios Celular e seleção, conforme a necessidade.

Havendo a recarga dentro do prazo de 30 dias, os benefícios se acumulam.

NOVOS PLANOS Correios Celular

Alô 25 **ATE 5GB**

- 1.5GB Internet + 2GB Recarga Programada ou Pix + 1.5GB Portabilidade
- Internet acumulativa para o próximo mês
- Whatsapp ilimitado
- 60 minutos de ligações para qualquer operadora
- 100 SMS
- App Skeelo grátis

R\$25,00/mês

Alô 30 **ATE 10GB**

- 3GB Internet + 4GB Recarga Programada ou Pix + 3GB Portabilidade
- Internet acumulativa para o próximo mês
- Whatsapp ilimitado
- Ligações ilimitadas para qualquer operadora
- 100 SMS
- App Skeelo grátis

R\$30,00/mês

Alô 40 **ATE 20GB**

- 6GB Internet + 6GB Recarga Programada ou Pix + 5GB Portabilidade
- Internet acumulativa para o próximo mês
- Whatsapp ilimitado
- Ligações ilimitadas para qualquer operadora
- 100 SMS
- App Skeelo grátis

R\$40,00/mês

Alô 50 **ATE 30GB**

- 10GB Internet + 15GB Recarga Programada ou Pix + 5GB Portabilidade
- Internet acumulativa para o próximo mês
- Whatsapp ilimitado
- Ligações ilimitadas para qualquer operadora
- 100 SMS
- App Skeelo grátis
- Waze ilimitado

R\$50,00/mês

Alô 75 **ATE 50GB**

- 20GB Internet + 25GB Recarga Programada ou Pix + 5GB Portabilidade
- Internet acumulativa para o próximo mês
- Whatsapp ilimitado
- Ligações ilimitadas para qualquer operadora
- 100 SMS
- App Skeelo grátis
- Waze ilimitado

R\$75,00/mês

AGORA:

- Ligações ilimitadas a partir do Alô 30
- Alô 25: de 4GB para até 5GB
- Alô 30: de 8GB para até 10GB
- Alô 40: de 14GB para até 20GB
- Alô 50: de 20GB para até 30GB



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

Pág. 11

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, após a obtenção das propostas comerciais, chegou-se ao valor médio de **R\$ 16.728,00** (Dezesseis mil setecentos e vinte e oito reais) para contratação de empresa especializada em telefonia móvel, conforme dados apresentados no quadro abaixo:

EMPRESAS	VALORES
Vivo S/A	R\$ 17.544,00
Tim S/A	R\$ 17.340,00
Claro	Sem retorno
Correios	R\$ 15.300,00
PREÇO MÉDIO	R\$ 16.728,00

Certifico ainda que as empresas acima citadas encontram-se em situação regular/ativa junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) mantido pela Receita Federal, conforme anexos.

Certifico, por fim, que as referidas empresas também não se encontram impedidas de participarem de licitações com o Poder Público, tendo em vista que não foram identificadas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), banco de dados mantido pela Controladoria Geral da União, tampouco no Cadastro de Apenados, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), conforme anexos.

Serrana, 25 de Maio de 2023.

OSIEL WIEZEL DA SILVA

Presidente da Comissão de Licitação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

Pág. 12

DESPACHO

Para a contratação de empresa para a prestação de serviços de telefonia móvel, para fornecimento em caráter definitivo de 17 (linhas) de telefonia celular, com planos de voz, dados e sms, conforme descrição de fls. 01/02, para Câmara Municipal de Serrana, objeto do **Processo Administrativo n.º 02/202023**.

Considerando o interesse público, a celeridade, a transparência e o fato do valor não ultrapassar o limite para dispensa de licitação, sugere-se a realização da desta contratação por dispensa de licitação, observando o menor preço, nos termos da lei de licitações.

Diante disso e ainda confirmada a disponibilidade orçamentária, conforme informado no presente processo, encaminho os autos em epígrafe, com a minuta do Contrato Administrativo, à Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, Dra. Caroline Colmanetti Silva, para emissão de **parecer jurídico**.

Serrana, 27 de Maio de 2023.

OSIEL WIEZEL DA SILVA

Presidente da Comissão de Licitação



Câmara Municipal de Serra

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serra/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserra@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

Pág. 13

DESPACHO

Para a contratação de empresa para a prestação de serviços de telefonia móvel, para fornecimento em caráter definitivo de 17 (dezessete) linhas, com planos de ligações, foram consultadas 04 empresas com a mesma atividade comercial, contudo uma não retornou proposta e a Empresa Correios mostrou-se insatisfatória, pois tendo o menor valor mensal, fizemos um plano pré pago mensal, contudo a internet oferecida não foi suficiente para alguns vereadores que consumiram o pacote em alguns dias, mesmo sendo um pacote com muita internet, ademais, o sinal ofertado pelos correios não é amplo como as demais empresas. Ressaltamos que os outros planos não são pré pagos como o disponibilizado pelo correio, o que confere melhor gerenciamento do plano por parte da Câmara.

Após a pesquisa de mercado, obtemos o valor médio de **R\$ 16.728,00** (Dezesseis mil setecentos e vinte e oito reais), **encaminho para o Presidente para que possa fazer análise da oportunidade e conveniência, sobre as propostas recebidas.**

Dessa forma, solicito informações ao Setor de Contabilidade desta Casa Legislativa, referente à disponibilidade de recursos orçamentários, bem assim, para fins do §2º do art. 23 da Lei Federal n.º 8.666/93, que seja informado o total de gastos efetuados até o presente momento com o mesmo objeto e/ou objeto similar.

Serra, 26 de Maio de 2023.

OSIEL WIEZEL DA

SILVA:30611657899

Assinado de forma digital por OSIEL
WIEZEL DA SILVA:30611657899
Dados: 2023.05.30 13:04:45 -03'00'

OSIEL WIEZEL DA SILVA

Presidente da Comissão de Licitação

Órgão: 01

Unidade: 01.02

Funcional: 01.031.0002

Projeto/Atividade: 2.002

Elemento: 3.3.90.40.00.00.00.00.0110

Código reduzido: 000012

- CÂMARA MUNICIPAL

- SECRETARIA

- Ação Legislativa

- Manutenção da Secretaria

- Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

Histórico	Data Bloqueio	Editais	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	29/05/2023		48.046,00	8.670,00	39.376,00

bloqueio para contratação de empresa responsavel telefonia movel

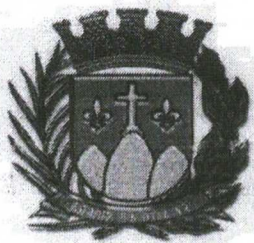


Osiel Wiesel da Silva

Contador

CRC 1SP252635

Câmara Municipal de Serrana



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Jardim das Rosas - CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

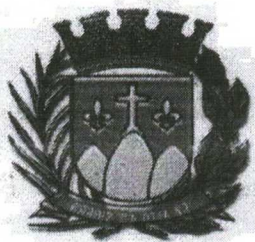
pag. 15

CONTRATO Nº 003/2023

OBJETO - Contratação de contratação de empresa especializada para prestação de serviços móvel pessoal SMP outorgado pela Anatel com fornecimento de voz e dados, na modalidade pós pago, com fornecimento de 17 (dezessete) linhas telefônicas móveis, em conformidade com as especificações constantes deste termo contratual.

A **SERRANA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.230.600/0001-35 situada na Av. Deolinda Rosa, 1048 -Jardim das Rosas - CEP 14150-000-Serrana/SP, Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268, email camara@serrana.sp.leg.br, neste ato representada por seu Presidente o Senhor **PAULO ROBERTO CSSIOLATO FILHO**, inscrito no RG sob nº 41.464.881-X no CPF sob nº 312.348.888-82, residente e domiciliado à Rua Walter Pereira Borges, nº 285, bairro Parque das Amoreiras - Serrana SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TIM S/A**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 02.421.421/0001-11, inscrição estadual 86.092.085, com sede à Rua Fonseca Teles, 18 - São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.940-200, representada neste ato por seus procuradores **UMBERTO NAPOLITANO**, italiano, casado, bacharel em direito, portador do documento RNE nº V287108-5, expedido pela DPF/DF em 19/11/2015, inscrito no CPF/MF sob o nº 719.778.641-04, com endereço comercial à Av. João Cabral de Mello Neto, 850 - Bloco 1 - Sala 501 a 1208 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.775-057 Data de nascimento: 22/02/1958 Endereço Residencial: Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, 691 - Santo Amaro - 7º, 14º E 15º Andares - São Paulo - SP - CEP: 04730-903 E-mail Institucional/ Pessoal: dadaime@timbrasil.com.br Telefone: (19) 98113 - 0200 e **BERNARD HESKIA ZEITUNE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador do documento de identidade nº 020206306-1, expedido pelo SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.984.957-65, com endereço comercial à Av. João Cabral de Mello Neto, 850 - Bloco 1 - Sala 501 a 1208 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.775-057 Data de nascimento: 27/06/1983 Endereço Residencial: Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, 691 - Santo Amaro - 7º, 14º E 15º Andares - São Paulo - SP - CEP: 04730-903 E-mail Institucional/ Pessoal : dadaime@timbrasil.com.br Telefone: (19) 98113 - 0200, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si justos e combinados o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo assinadas:

Cláusula 1ª) DO OBJETO - A "Contratada" compromete-se na prestação de serviços móvel pessoal SMP outorgado pela Anatel com fornecimento de voz e dados, na modalidade pós pago, com fornecimento de 17 (dezessete) linhas telefônicas em conformidade com as especificações constantes deste termo contratual.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 –Jardim das Rosas - CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

pag. 16

Cláusula 2ª) DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - A presente contratação possui o valor de R\$ 1.445,00 mensais, conforme detalhamento abaixo a qual apresenta os valores estimados para 12 meses de prestação do serviço.

Tabela 1 - Serviço Móvel Pessoal com aparelhos

PLANOS					
DESCRIÇÃO	TIPO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
ASSINATURAS/LINHAS TIM BLACK	UNIDADE	17	R\$ 33,00	R\$ 561,00	R\$ 6.732,00
PLANO DE GESTÃO	MENSAL	17	R\$ 22,00	R\$ 374,00	R\$ 4.488,00
SMS - ILIMITADO	UNIDADE	17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PACOTE DE MINUTOS VC1 (PARA MÓVEL OU FIXO DE QUALQUER OPERADORA, USANDO CSP 41)	MINUTO	ILIMITADO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PACOTE DE MINUTOS VC2 (PARA MÓVEL OU FIXO DE QUALQUER OPERADORA, USANDO CSP 41)	MINUTO	ILIMITADO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PACOTE DE MINUTOS VC3 (PARA MÓVEL OU FIXO DE QUALQUER OPERADORA, USANDO CSP 41)	MINUTO	ILIMITADO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PACOTE DE DADOS (INTERNET 4G) - SMARTPHONE	PACOTE 20GB	17	R\$ 30,00	R\$ 510,00	R\$ 6.120,00
USO ILIMITADO DOS APLICATIVOS SEM DESCONTAR DA FRANQUIA 	SERVIÇO	17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO - PLANOS				R\$ 1.445,00	R\$ 17.340,00

APARELHOS COMODATO				
MODELO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
IPHONE 14 PRO MAX 128GB	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SAMSUNG A14	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO - APARELHOS			R\$ 0,00	R\$ 0,00

VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO - PLANOS + APARELHOS	MENSAL	ANUAL
	R\$ 1.445,00	R\$ 17.340,00

§ 1º - A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA de acordo com os valores unitários constantes na tabela supra.

§ 2º - Os valores ofertados pela CONTRATADA em sua proposta comercial já consideraram todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Contrato, não sendo aceita reivindicação posterior para sua inclusão nesses valores, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo.

§ 3º - O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação do serviço, mediante apresentação da fatura/nota fiscal à CONTRATANTE.

§ 4º - A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, ou se houver qualquer erro ou irregularidade em relação a dados constantes da fatura/nota fiscal apresentada, o que não acarretará para a CONTRATANTE a responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes desse não pagamento, como multas e correções.

§ 5º - A fatura/nota fiscal, com o detalhamento do serviço prestado, deverá ser entregue em papel ou via WEB. Deverão constar, **no mínimo**, as seguintes informações: tipo da chamada, número do telefone de origem, número do telefone de



Câmara Municipal de Serrana

Pág. 17

Av. Deolinda Rosa, 1048 –Jardim das Rosas - CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

destino, duração da chamada, data da realização, horário da chamada, horário e valor da chamada (com impostos), descrição do serviço de dados, velocidade e valor total.

§ 6º - A contestação pela CONTRATANTE dos débitos constantes na nota fiscal/fatura será feita conforme explicitado em regulamento do Ministério das Comunicações, devendo ser emitida nova nota fiscal/fatura para pagamentos dos débitos remanescentes não contestados. Apurado o débito contestado, sendo este devido, será ele incluído na próxima nota fiscal/fatura a ser emitida pela CONTRATADA, acrescido de multa e juros legais pertinentes, conforme explicitado em norma do Ministério das Comunicações.

§ 7º - O pagamento somente será efetuado se a CONTRATANTE atestar a execução satisfatória do serviço de acordo com o regimento estabelecido pela Anatel.

§ 8º - O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela CONTRATANTE de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante destas especificações.

§ 9º - Os valores deste contrato referentes aos serviços já ativos deverão passar a vigorar em até 60 dias após a assinatura do contrato.

Cláusula 3ª) - DA VIGÊNCIA - A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente termo, podendo ser dilatado ou diminuído conforme a necessidade.

Parágrafo Único - O prazo de execução do presente poderá ser prorrogado, observado o limite legal, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, procedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista, nos termos do inciso II do artigo 57 da lei 8.666/93.

Cláusula 4ª) - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

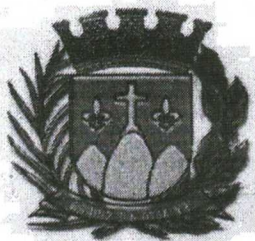
Cláusula 5ª) - DO REAJUSTE - Os valores indicados pela CONTRATADA em sua proposta comercial não serão reajustados durante o período de 12 (DOZE) meses, na forma da legislação vigente.

§ 1º - Poderão ser alterados após o período de 12 (DOZE) meses mediante índice aplicado pela Anatel.

§ 2º - Respeitado o valor mínimo pactuado pelo período de vigência do Contrato, fica reservado à CONTRATANTE o direito à negociação dos índices de reajuste de que dispõem o artigo 1º deste Contrato.

§ 3º - Eventual alteração de valores em decorrência de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

Cláusula 6ª) - DA FISCALIZAÇÃO - Deverão ser assegurados à CONTRATANTE amplos poderes para fiscalizar e acompanhar o serviço contratado, bem como o direito



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 –Jardim das Rosas - CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

Pág. 18

de obter os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios ou quaisquer informações que lhe forem solicitados.

§ 1º - A ação fiscalizadora da CONTRATANTE não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato ou por irregularidades constatadas, nem por quaisquer danos causados, inclusive a terceiros.

Cláusula 7ª) - DOS RECURSOS FINANCEIROS - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente até o encerramento do atual ano civil, classificadas e codificadas sob o nsº: 3.3.90.39.00.00.00.00.0110 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Cláusula 8ª) - DAS RESPONSABILIDADES - A CONTRATADA, neste ato, assume a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que o serviço por ela prestado venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CONTRATANTE ou a terceiros, conforme disposto no artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, sociais previdenciários, fiscais e securitários resultantes da execução deste Contrato, devendo remeter à CONTRATANTE os respectivos comprovantes, sempre que exigidos.

§ 2º - Em caso de a CONTRATANTE ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem acima, a CONTRATADA deverá ressarcir-la dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.

§ 3º - A CONTRATADA deverá manter, ao longo da execução deste Contrato, a qualidade do serviço previsto no Anexo Único, sendo obrigada a refazer, a qualquer tempo, serviço prestado que apresente qualquer tipo de defeito.

§ 4º - A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

Cláusula 9ª) - DA RESCISÃO - Para a rescisão do futuro contrato aplicam-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes. Em caso de rescisão a Administração adotará as seguintes providências:

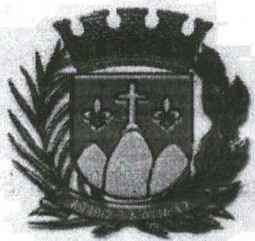
a) Assunção imediata do objeto do contrato;

b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Poder Público Municipal.

§ 1º É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Cláusula 10ª) - DAS PENALIDADES - A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da lei nº. 10.520/02, bem como aos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93.

§ 1º) - De conformidade com art. 86 da lei nº 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia



Câmara Municipal de Serrana

Pág. 19

Av. Deolinda Rosa, 1048 –Jardim das Rosas - CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 2º) - Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela execução total ou parcial deste contratado, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa de 1% (um por cento) do valor contrato.

c) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§ 3º) - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 4º) Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se á comunicação escrita a empresa, e publicação do órgão da imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Cláusula 11ª) - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Serrana SP, com exclusão de outro qualquer, para dirimir as questões oriundas do presente contrato que não forem resolvidas por via administrativa na forma de Código Civil.

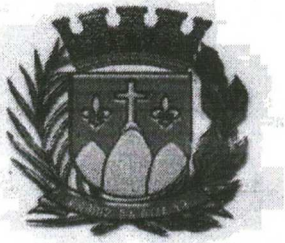
Cláusula 12ª) - DO SUPORTE LEGAL - Este contrato é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e pela Lei nº 10.520/2002 e alterações posteriores. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas adiante indicadas.

Serrana SP, 30 de Maio de 2023.

SERRANA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Presidente: Paulo Roberto Cassiolato Filho

Contratante



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 –Jardim das Rosas - CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

Pág. 20

UMBERTO NAPOLITANO
REPRESENTANTE TIM S.A.

BERNARD HESKIA ZEITUNE
REPRESENTANTE TIM S.A.

TESTEMUNHA:

Nome:
CPF:
RG:

TESTEMUNHA:

Nome:
CPF:
RG:



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 –Jardim das Rosas - CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

Pág. 21

Declaração para Dispensa de Licitação

Através do PDC (Processo de Compra) nº 02/2023, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA**, elaborou contrato nº 01/2023, a ser celebrado com a empresa **TIM S.A.**

A contratação dar-se-á através da Dispensa de Licitação, de acordo com o artigo nº 24, II da Lei 8.666/93, que traz a seguinte redação.

Art. 24: É dispensável a licitação:

II - Para outros serviços e compras até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior..."

Como o limite do art. nº 23 da mesma Lei, foi definido através do Decreto Lei nº 9412/2018 em R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais anual), as contratações com valores totais inferiores a R\$ 1.445,00 (mil quatrocentos e quarenta e cinco reais mensais) são dispensáveis de licitação.

Portanto, considerando o valor final apresentado pela empresa TIM S.A. de R\$ R\$ 1.445,00 (mil quatrocentos e quarenta e cinco reais mensais), mensal totalizando a quantia de R\$ 17.340,00 (Dezessete mil trezentos e quarenta reais), a contratação por Dispensa de Licitação, pode ocorrer sem impedimentos.

SERRANA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Presidente: Paulo Roberto Cassiolato Filho

Contratante



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação

Processo Administrativo nº 002/2023

Respaldado no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer jurídico da Procuradora Jurídica (doc anexo), objeto do Processo Administrativo nº 02/2023, **RATIFICO E AUTORIZO** a contratação direta, através de dispensa de licitação, contratação de empresa para a prestação de serviços de telefonia móvel, para fornecimento em caráter definitivo de 17 (dezessete) linhas de telefonia celular com tecnologia 4.5G ou superior com planos de ligações, dados e sms, conforme exigências disposto fl. 02

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Estado, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Serrana SP, 29 de Maio de 2023.


**PAULO ROBERTO
CASSIOLATO FILHO**

Vereador Presidente.

MUDAR A DATA



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER JURÍDICO

(Dispensa de Licitação e Minuta de Contrato – Art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93)

Parecer Jurídico nº 74/2023

Referência: Processo Administrativo nº 002/2023

Assunto: Dispensa de Licitação – Pequeno valor – Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel, para fornecimento em caráter definitivo de 17 (dezessete) linhas de telefonia celular – Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 – Regularidade, com recomendação.

Trata-se de DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel, para fornecimento em caráter definitivo de 17 (dezessete) linhas de telefonia celular, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Serrana.

Extraí-se dos autos que a pesquisa de preços de mercado, ultimada pela Comissão Permanente de Compras, Licitação e Contratos, resultou nos seguintes orçamentos: CORREIOS (R\$ 15.300,00); TIM (R\$ 17.340,00); VIVO (R\$ 17.544,00 mensal); CLARO (sem retorno).

Desse modo, diante dos valores orçados, verifica-se que a presente contratação se enquadra na hipótese de dispensa de licitação por pequeno valor, prevista no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

É o breve relatório.

Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a este órgão de assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Departamento solicitante da contratação, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Quanto à questão procedimental, verifica-se que o presente procedimento licitatório de dispensa se encontra devidamente autuado; há solicitação e autorização de abertura do processo administrativo de contratação (fls. 01); a demonstração pelo Setor de Contabilidade da existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa com indicação das respectivas rubricas (fls. 14); além de pesquisa de mercado composta por 3 (três) orçamentos (fls. 04/10).

No que se refere à possibilidade de contratação direta por dispensa de pequeno valor, o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 prevê:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviços, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(grifo nosso)

Para tanto, a alínea “a”, do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/93 estabelece que:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

(...)

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite – até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(grifo nosso)

Cabe ressaltar que, com a edição do Decreto Federal nº 9.412/2018, referido valor foi majorado para R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), aumentando-se, assim, o quantum da margem da contratação direta para R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Assim, tendo em vista que o valor médio obtido pela pesquisa de preço de mercado foi de R\$ 16.728,00 anuais, conclui-se que o valor da contratação em tela está aquém do limite previsto no inciso II, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, razão pela qual resta justificada a dispensa da licitação ora pretendida.

Salienta-se que para as dispensas de licitação não há regras objetivas em relação à quantidade de propostas e à forma de escolha do fornecedor, contudo, é indispensável que essa escolha seja justificada. Nesse sentido, segue o trecho do Informativo de Licitações e Contratos nº 377 do TCU:

No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993).

(grifo nosso)

Com isso, verifica-se que, o despacho de fls. 13 apresentou justificativa para não escolha da empresa que apresentou o menor valor, tendo em vista que a prestação dos serviços desta foi insatisfatória aos interesses desta Edilidade, razão pela qual se justifica a escolha da empresa que apresentou o segundo menor valor.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

No tocante à minuta de contrato submetida a esta Procuradoria Jurídica, nota-se que a minuta preenche os requisitos previstos no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, com exceção ao inciso IV, pois não consta na minuta do contrato o prazo de início da prestação dos serviços de telefonia.

Dessa forma, **RECOMENDA-SE que a inclusão do prazo de início da prestação dos serviços**, a fim de atender as exigências legais dispostas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Assim, pautando-me nas informações e nas considerações trazidas aos autos **OPINO** pela regularidade do presente procedimento, **COM RECOMENDAÇÃO**, até o momento, desde que observados, ainda, os requisitos previstos no art. 26¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o parecer.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Serrana, autoridade competente, para conhecimento e **decisão/ratificação** do ato de dispensa.

Após, à Comissão de Licitação para fins de notificação e contratação da melhor proposta, observando, no que couber, o disposto nos arts. 28 a 31 da Lei n.º 8.666/93.

Serrana, 30 de maio de 2023.

Caroline Colmanetti Silva
Caroline Colmanetti Silva

Procuradora Jurídica Legislativa

OAB/SP nº 348.818

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação

Processo Administrativo nº 002/2023

Respalado no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer jurídico da Procuradora Jurídica (doc anexo), objeto do Processo Administrativo nº 02/2023, **RATIFICO E AUTORIZO** a contratação direta, através de dispensa de licitação, contratação de empresa para a prestação de serviços de telefonia móvel, para fornecimento em caráter definitivo de 17 (dezessete) linhas de telefonia celular com tecnologia 4.5G ou superior com planos de ligações, dados e sms, conforme exigências disposto fl. 02

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Estado, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Serrana SP, 30 de Maio de 2023.

**PAULO ROBERTO
CASSIOLATO FILHO**

Vereador Presidente.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER JURÍDICO

(Dispensa de Licitação e Minuta de Contrato – Art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93)

Parecer Jurídico nº 74/2023

Referência: Processo Administrativo nº 002/2023

Assunto: Dispensa de Licitação – Pequeno valor – Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel, para fornecimento em caráter definitivo de 17 (dezessete) linhas de telefonia celular – Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 – Regularidade, com recomendação.

Trata-se de DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel, para fornecimento em caráter definitivo de 17 (dezessete) linhas de telefonia celular, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Serrana.

Extrai-se dos autos que a pesquisa de preços de mercado, ultimada pela Comissão Permanente de Compras, Licitação e Contratos, resultou nos seguintes orçamentos: CORREIOS (R\$ 15.300,00); TIM (R\$ 17.340,00); VIVO (R\$ 17.544,00 mensal); CLARO (sem retorno).

Desse modo, diante dos valores orçados, verifica-se que a presente contratação se enquadra na hipótese de dispensa de licitação por pequeno valor, prevista no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

É o breve relatório.

Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a

1



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a este órgão de assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Departamento solicitante da contratação, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Quanto à questão procedimental, verifica-se que o presente procedimento licitatório de dispensa se encontra devidamente autuado; há solicitação e autorização de abertura do processo administrativo de contratação (fls. 01); a demonstração pelo Setor de Contabilidade da existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa com indicação das respectivas rubricas (fls. 14); além de pesquisa de mercado composta por 3 (três) orçamentos (fls. 04/10).

No que se refere à possibilidade de contratação direta por dispensa de pequeno valor, o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 prevê:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II – **para outros serviços e compras até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior,** para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviços, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(grifo nosso)

Para tanto, a alínea “a”, do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/93 estabelece que:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

(...)

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite – até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(grifo nosso)

Cabe ressaltar que, com a edição do Decreto Federal nº 9.412/2018, referido valor foi majorado para R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), aumentando-se, assim, o quantum da margem da contratação direta para R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Assim, tendo em vista que o valor médio obtido pela pesquisa de preço de mercado foi de R\$ 16.728,00 anuais, conclui-se que o valor da contratação em tela está aquém do limite previsto no inciso II, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, razão pela qual resta justificada a dispensa da licitação ora pretendida.

Salienta-se que para as dispensas de licitação não há regras objetivas em relação à quantidade de propostas e à forma de escolha do fornecedor, contudo, é indispensável que essa escolha seja justificada. Nesse sentido, segue o trecho do Informativo de Licitações e Contratos nº 377 do TCU:

No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993).

(grifo nosso)

Com isso, verifica-se que, o despacho de fls. 13 apresentou justificativa para não escolha da empresa que apresentou o menor valor, tendo em vista que a prestação dos serviços desta foi insatisfatória aos interesses desta Edilidade, razão pela qual se justifica a escolha da empresa que apresentou o segundo menor valor.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

No tocante à minuta de contrato submetida a esta Procuradoria Jurídica, nota-se que a minuta preenche os requisitos previstos no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, com exceção ao inciso IV, pois não consta na minuta do contrato o prazo de início da prestação dos serviços de telefonia.

Dessa forma, **RECOMENDA-SE que a inclusão do prazo de início da prestação dos serviços**, a fim de atender as exigências legais dispostas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Assim, pautando-me nas informações e nas considerações trazidas aos autos **OPINO** pela regularidade do presente procedimento, **COM RECOMENDAÇÃO**, até o momento, desde que observados, ainda, os requisitos previstos no art. 26¹ da Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Serrana, autoridade competente, para conhecimento e **decisão/ratificação** do ato de dispensa.

Após, à Comissão de Licitação para fins de notificação e contratação da melhor proposta, observando, no que couber, o disposto nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93.

Serrana, 30 de maio de 2023.

Caroline Colmanetti Silva

Procuradora Jurídica Legislativa

OAB/SP nº 348.818

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.